



Repensar o Contrato Social: a igualdade de género e a Lei da Paridade

Ana Carolina Costa Mota

M10172

Dissertação para obtenção do Grau de Mestre em

Ciência Política

Orientadora: Prof. Doutora Ana Patrícia Costa Fernandes

dezembro de 2021

Dedicatória

Aos meus pais,

Pela gratidão enorme que tenho por tudo o que fazem por mim.

Agradecimentos

A realização desta dissertação de mestrado contou com importantes apoios sem os quais não se teria tornado uma realidade e aos quais estarei eternamente grata.

À professora Ana Patrícia Costa Fernandes, pela orientação caracterizada por um apoio e disponibilidade sem igual. Grata por todo o seu apoio, opiniões, ajuda e pelas palavras de incentivo em todos os momentos em que pensei que não era capaz.

Aos meus pais que tudo fizeram para que eu pudesse ingressar no ensino superior, por me transmitirem todos os valores pelos quais me guio, por me apoiarem sempre incondicionalmente e me deixarem seguir sempre o caminho que eu quis, acompanhando-me sempre com palavras de carinho e amor.

À minha avó que mesmo com os seus 91 anos foi um grande apoio durante todo o meu percurso académico.

Aos meus amigos da Covilhã, que nesta cidade se tornaram a minha família e que eu jamais esquecerei.

Aos meus amigos da cidade que me viu nascer, Castelo Branco. Aos que conheci na escola e estão sempre presentes na minha vida e no meu coração. Aos que conheci no teatro, a arte que nos une.

Resumo

A presente dissertação debruça-se sobre a temática da igualdade de género, considerando a importância da presença da mulher na dinâmica política e na esfera pública. Partindo da ferramenta intelectual que legitima as sociedades democráticas liberais – o contrato social –, abordaremos a crítica feminista às teorias contratualistas, após uma incursão histórica sobre o movimento feminista. Fundamental para a promoção da igualdade de género é a adoção de políticas públicas que garantam uma presença mais efetiva das mulheres na política, pelo que nos debruçaremos sobre as mudanças legislativas que ocorreram em Portugal durante o século XX, dedicando especial atenção à aprovação da chamada Lei da Paridade já no século XXI.

Palavras-chave

Política, Contratualismo, Feminismo, Igualdade de Género.

Abstract

Our dissertation focuses on the theme of gender equality, considering the importance of the presence of women in the political dynamics and in the public sphere. Starting from the intellectual tool that legitimizes liberal democratic societies – the social contract –, we will address the feminist critique of the social contract theories, after a historical incursion on the feminist movement. Fundamental to the promotion of gender equality is the adoption of public policies that ensure a more effective presence of women in politics, so we will look at the legislative changes that occurred in Portugal during the twentieth century, paying special attention to the approval of the so-called Parity Law in the twenty-first century.

Keywords

Politics, Social Contract, Feminism, Gender Equality.

Índice

Introdução	1
Capítulo 1. As teorias contratualistas	3
Thomas Hobbes	5
John Locke	8
Capítulo 2. Feminismo.....	12
As 4 Vagas do Feminismo	13
A Primeira Vaga	13
A Segunda Vaga.....	16
A Terceira Vaga	16
Uma Quarta vaga?.....	17
Capítulo 3. A crítica feminista ao contratualismo	19
Capítulo 4. O combate à desigualdade de género em Portugal	24
Os direitos políticos da mulher em Portugal	25
A Lei da Paridade.....	28
A Lei da Paridade nas Eleições Autárquicas.....	32
A Lei da Paridade e o contrato social	34
Considerações Finais	36
Referências Bibliográficas	38

Introdução

No âmbito da dissertação de Mestrado em Ciência Política decidimos focar a nossa atenção na temática da Igualdade de Género. Tendo em conta que a igualdade de género se traduz em direitos, liberdades e oportunidades iguais, tanto para o sexo feminino como para o sexo masculino, é interessante perceber de que forma a política promove este objetivo. Um papel fundamental é desempenhado pelos movimentos sociais que colocam estas temáticas em cima da mesa, forçando a legislação a avançar. Nesse sentido, é fundamental conhecer a luta feminista, compreender como ela evoluiu e de que modo o poder político e as sociedades foram incorporando as suas reivindicações.

O nosso trabalho procura precisamente aprofundar estes aspetos. Iniciaremos pela apresentação da ferramenta intelectual que legitima as sociedades democráticas liberais – o contrato social –, apresentando os principais autores que contribuíram para as teorias contratualistas: Thomas Hobbes e John Locke. Importa notar que não consideraremos na nossa explanação o pensamento daquele que é considerado como o terceiro contratualista – Jean-Jacques Rousseau –, em virtude de este não se enquadrar no quadro do liberalismo. Na verdade, Rousseau recusa a própria ideia de representação que, como veremos, ocupa um aspeto central no nosso trabalho.

Ora, estas teorias contratualistas foram sempre alvo de críticas por parte de autoras feministas, que viam na própria ideia de contrato social uma reprodução das relações de poder sociais que desvalorizam o lugar e o papel da mulher. Apresentaremos essas críticas, com especial atenção para a reflexão da britânica Carole Pateman.

A nossa proposta é a de que é possível promover políticas públicas capazes de responder a estas críticas e criar condições de igualdade política para as mulheres. Foi isso que se verificou em Portugal, acompanhando, com algum atraso, o que ia acontecendo na maioria dos países ocidentais, ao longo do século XX. Mas é no início do século XXI que encontramos uma medida legislativa capaz de renovar os termos do contrato social. Referimo-nos à chamada lei da paridade,

aprovada em 2006: dedicaremos as nossas reflexões finais a essa inovação legislativa.

Assim, o nosso trabalho encontra-se dividido em quatro partes:

No primeiro capítulo abordaremos as teorias contratualistas de Thomas Hobbes e John Locke, no que diz respeito à saída do homem no estado natural para o estado social. De uma maneira geral, neste capítulo pretendemos tecer uma abordagem ao contrato social, que se traduz num acordo entre os indivíduos e o estado, passando o estado a garantir aos homens condições de igualdade de direitos e liberdade em troca do cumprimento das leis institucionalmente aprovadas.

No segundo capítulo entraremos na história do feminismo, isto é, da luta empreendida por mulheres ativistas, que levou à melhoria das condições de vida das mulheres na sociedade.

No terceiro capítulo, pretendemos saber quais as principais críticas ao contrato social clássico por parte das teóricas políticas feministas. Focar-nos-emos na teoria de Carole Pateman, uma importante teórica política reconhecida por abordar questões da teoria democrática, cidadania e teoria política feminista.

Por fim, o capítulo final da nossa dissertação refletirá sobre o modo como a política tem contribuído para a promoção da igualdade de género em Portugal. Analisaremos, assim, temáticas como a participação das mulheres na política e a Lei da Paridade, como forma de responder à pergunta central da nossa investigação: poderão os pressupostos do contrato social ser renovados por medidas resultantes da luta feminista, como a Lei da Paridade?

Capítulo 1. As teorias contratualistas

As teorias contratualistas partem da ideia de que a ordem social – a organização das vidas dos membros constituintes de uma sociedade – depende, acima de tudo, de um acordo que estabelece os princípios básicos dessa mesma sociedade (Martins, 2012). Define-se por “acordo tácito ou expreso entre a maioria dos indivíduos, acordo que assinalaria o fim do estado natural e o início do estado social e político” (Bobbio; Matteucci; Pasquino, 2004: 272).

De um modo geral, o contratualismo pode designar uma teoria política sobre aquilo que legitima a autoridade da própria política ou uma teoria moral acerca da origem das normas morais (Cudd; Eftekhari, 2018). Ao analisar o contratualismo através dessas duas visões, podemos concluir que: na primeira (teoria política da autoridade), a autoridade legítima do governo deriva daquilo que o governado consente, ou seja, está patente a ideia de um acordo mútuo entre quem governa e quem é governado; na segunda (teoria moral), as normas morais derivam da ideia de contrato ou acordo (Cudd e Eftekhari, 2018).

O contratualismo divide-se, então, em contratualismo político e contratualismo moral. Para Martins (2012), o contratualismo político está ligado a questões da justiça, como a estrutura da sociedade, os comportamentos dos cidadãos (direitos e deveres) e o exercício do poder político. Já o contratualismo moral “procura aplicar a estrutura do argumento contratualista à moral, tornando as suas normas, idealmente, dependentes do acordo conseguido e da capacidade de as justificar perante os outros.” (Martins, 2012: 3).

Desta forma, e tratando-se o contratualismo de um acordo mútuo entre o Governo e os indivíduos constituintes da sociedade, é correta a afirmação de Cudd e Eftekhari (2018) de que quem defende esta doutrina nega a possibilidade de autoridade política por vontade divina ou natural.

Apesar de o contratualismo não ser o suficiente para resolver as questões mais complexas no que à convivência humana diz respeito, traduz-se numa “teorização da legitimidade da soberania política face às crises das instâncias legitimadoras tradicionais” (Martins, 2012), isto é, contrariamente aos modelos medievais, e com a aparecimento do capitalismo moderno, burguesia, ciência moderna, o

protagonista passa a ser o Homem e a sua compreensão de si mesmo e da natureza (Martins, 2012).

Cudd e Eftakhari (2018) dividem o conceito de contrato social em dois elementos: uma caracterização da situação inicial, o chamado “estado de natureza”, designado de “posição original”; e uma caracterização das partes do contrato de acordo com a sua racionalidade. A situação inicial tem de fornecer argumentos para a celebração do contrato social, com características definidas, isto é, devem justificar a racionalidade do contrato (Martins, 2012).

Analisando a visão de Matteucci no *Dicionário de Política* (2004: 274), é necessário dividir as diferentes visões em três níveis:

1. Quem sustenta que, historicamente falando, existiu, de facto, uma passagem do estado de natureza para o estado de sociedade, o que está inteiramente ligado com uma necessidade que leva o ser humano a procurar uma vida social;
2. Quem vê o contratualismo como a única forma de racionalização das relações sociais;
3. Quem se coloca num ponto de vista mais político e vê o contrato social como um instrumento que impõe limites aos detentores do poder.

Também são três as condições que Matteucci (2004: 274-275) apresenta como essenciais para a consolidação do contratualismo naquilo que é a história do pensamento político.

1. Um desenvolvimento político que levou à passagem de uma sociedade tradicional para uma que garantisse novas formas de Governo. Podemos dar como exemplo desta mudança a Grécia Antiga, em que a democracia passa a ser a palavra de ordem, com uma componente pública de elevada importância, sendo baseada nos princípios de isonomia (igualdade perante a lei), isocracia (direitos iguais no acesso a cargos públicos e políticos) e isegoria (liberdade de expressão e manifestação da opinião);
2. A existência de uma cultura política secular, onde se discutia de forma racional a origem e limite do Governo, rejeitando a ideia de tradição.
3. A necessidade de existência de leis, que estipulem acordos entre os indivíduos, fomentando o consenso entre os elementos da sociedade.

No fundo, e de acordo com a visão de Martins (2012) são contratualistas as concepções que justificam os princípios da atuação humana e das instituições

(...) através do apelo a um contrato (hipotético) celebrado entre indivíduos autônomos, livres e iguais, numa posição inicial adequadamente definida. Não se trata, no contratualismo, de uma descrição exata da realidade social e da dinâmica dos elementos e sistemas que a integram, mas antes de clarificar e resolver problemas de soberania, de justificação das obrigações políticas, normas sociais e formas de organização política. (Martins, 2012)

Para analisar mais aprofundadamente esta temática é importante estudar a visão dos dois principais teóricos contratualistas: Thomas Hobbes (1588-1679) e John Locke (1632-1704).

Thomas Hobbes

O filósofo inglês é o autor da teoria de que a condição do homem é uma condição de guerra de todos contra todos, discórdia causada pelas características naturais que são a competição, a desconfiança e a glória (Hobbes, 1999: 111). O contrato social é a única forma de combater essa tendência, na medida em que, quando existe um contrato em que a sociedade se baseia numa regulação específica, originária do Estado, é possível regular os comportamentos dos Homens, e de certa forma, impedir que ajam de forma conflituosa (Ribeiro, 2017: 7).

Na obra *Leviatã* (1651), essencial para perceber a visão de Hobbes acerca do contratualismo e do contrato social, o autor começa por fazer uma análise da natureza do homem e do estado de natureza, que define como uma condição de guerra de todos contra todos (1999: 115). Num estado de natureza cada homem governa-se a si próprio, fazendo com que cada homem tenha o direito a todas as coisas.

Consequentemente é um preceito ou regra geral da razão, que todo homem deve esforçar-se pela paz, na medida em que tenha esperança de consegui-la, e caso não a consiga

pode procurar e usar todas as ajudas e vantagens da guerra. A primeira parte desta regra encerra a lei primeira e fundamental de natureza, isto é, procurara paz, e segui-la. A segunda encerra a suma do direito de natureza, isto é, por todos os meios que pudermos, defendermo-nos a nós mesmos. (Hobbes, 1999:116).

Sendo o homem um ser que vive constantemente em guerra de todos contra todos, é necessário um acordo em que todos os homens concordem que há um poder acima deles – o Estado –, que regula as ações dos mesmos e garante que todos possuem as mesmas coisas (Ribeiro, 2017, p. 7). É claro que, se todos os homens tiverem os mesmos direitos, deveres e oportunidades, as guerras deixarão de ocorrer.

O estado de natureza não é caracterizado pela sociabilidade, mas por seu contrário: a guerra de todos contra todos. A agressão, real ou possível, gera de início o medo, e em seguida o impulso para sair do medo mediante um pacto baseado na renúncia de cada indivíduo aos próprios direitos naturais. (Ribeiro, *apud* Ginzburg, 2014: 19).

Para Hobbes (2006: 49), um contrato é uma transferência mútua de direitos. Embora no estado de natureza o homem tenha uma liberdade de se governar a si próprio, Hobbes considera que a verdadeira liberdade é que se instaura quando existe um Estado civil que organiza a vida da sociedade.

Então, não é correto dizer que o cidadão passa parte de sua liberdade para o Estado, pois a soberania do Estado é fruto da construção coletiva do indivíduo, sendo ele representante do indivíduo. Contudo, o Estado representa a vontade do indivíduo (Ribeiro, 2017: 9).

A verdade é que, num estado de natureza, não havendo quem regule, tudo é possível, ou seja, cada pessoa, tendo o poder de se autogovernar vai fazer de tudo para que os seus interesses e caprichos sejam satisfeitos, prejudicando quem for preciso. Quando não há regras, não há consequências. O contrato, neste aspeto, é essencial, pois o medo torna-se o moderador do homem na hora do mesmo

tomar uma decisão que o possa prejudicar, ou seja, ir contra o acordo/contrato/pacto realizado. Como diz Hobbes,

De quem cumpre primeiro a sua parte no caso de um contrato se diz que merece o que há de vir a receber do cumprimento da parte do outro, o qual tem como devido. E também quando é prometido um prêmio apenas ao ganhador, ou quando se lança dinheiro no meio de um grupo para ser aproveitado por quem o apanhar, embora isto seja uma doação, apesar disso assim ganhar, ou assim apanhar, equivale a merecer, e a tê-lo como devido (Hobbes, 1999: 119).

Segundo Ribeiro (2017: 10), a natureza humana é provida de razão e paixões, sendo estas as geradoras de conflito, enquanto a razão funciona como moderadora destes sentimentos, levando o homem a ponderar antes de se deixar guiar pelas paixões. Assim, a razão associada ao medo, são elementos fundamentais da sociedade civil.

De acordo com Hobbes (1999: 122), a força das palavras não é suficiente para fazer com que os homens cumpram o pacto, o que faz com que o medo seja fundamental para que isso aconteça, seja ele o medo das consequências ou o medo de faltar à palavra dada, sendo este mais raro.

No fundo, a visão de Hobbes centra-se na natureza violenta do homem, tendência que só pode ser controlada por um contrato entre os homens e o Estado civil, em que o homem obedece às regras e leis e convivência, e o Estado lhe fornece, em troca, direitos como igualdade e a liberdade. Esta será a única forma de garantir que os conflitos não existam e se possa viver de forma pacífica, controlando o ímpeto violento do homem. A essência do Estado é definida por Hobbes (1999: 146) como “uma pessoa de cujos atos uma grande multidão, mediante pactos recíprocos uns com os outros, foi instituída por cada um como autora, de mora a ela poder usar a força e os recursos de todos, da maneira que considerar conveniente, para assegurar a paz e a defesa comum”. Assim, para Hobbes, o contrato entre os cidadãos o Estado é essencial para a convivência, e o contrato é uma transferência mútua de direitos.

De um modo geral, para Hobbes (1999) quando há Estado há paz, segurança, justiça, direitos e liberdade, isto é, elementos essenciais à vida na sociedade.

John Locke

Para John Locke, os homens nascem livres e racionais e o estado de natureza é aquilo em se compreende existir a liberdade e a igualdade entre os homens (1998: 381-382). Contudo, isso não evita que os homens estejam sujeitos a certos inconvenientes, como o ato de beneficiar-se a si próprio e aos seus, em detrimento de outros, o que faz com que essa igualdade fique inviabilizada.

Locke (2006) descreve o estado natural do Homem como um estado de perfeita liberdade de dirigir as suas próprias ações e dispor dos seus bens e pessoas como muito bem lhe aprouver, sem ter de pedir licença ou depender de alguém, apenas considerando os limites da lei natural. Tal como em Hobbes, foi para evitar esse tipo de conflitos que surgiu o contrato, pelo qual o homem abandona o estado de natureza e entra numa sociedade onde um contrato entre governantes e governados permite e garante a igualdade.

A única maneira pela qual uma pessoa qualquer pode abdicar de sua liberdade natural e revestir-se dos elos da sociedade civil é concordando com outros homens em juntar-se e unir-se em uma comunidade, para viverem confortável, segura e pacificamente uns com outros, num gozo seguro de suas propriedades e com maior segurança contra aqueles que dela não fazem parte. (Locke, 1998: 468).

Para Locke (2006), se todos os homens são naturalmente livres, iguais e independentes, o mesmo não pode ser sujeito ao poder político sem consentimento. E o consentimento será dado porque o homem procura segurança, paz e sossego quando se trata de conviver com outros.

É também desta forma que o estado de natureza é substituído pelo contrato civil. Segundo Ribeiro (2017: 15), a sociedade política, para Locke, é fruto da racionalidade do Homem e do consentimento do povo, isto é, o poder do

governante é de acordo com o que o povo procura. Para Locke os homens estão dispostos a renunciar certos direitos em favor dos governantes.

Locke afirma ainda que a principal razão para o homem se submeter a um pacto com governantes é a vontade de evitar guerras. A natureza imperfeita dos homens faz com que o estado de natureza se transforme num estado de guerra (Rosas, 2020: 279). Contudo, se um governante se coloca contra o povo, o contrato é imediatamente quebrado, isto é, num contrato social, o povo confia o poder político nas mãos dos governantes, mais, precisa da vida política para se proteger (Rosas, 2020: 279). Ou seja, para todos os efeitos, o homem consente unir-se em sociedade para preservar a sua própria propriedade (Locke, 2006).

Sob o ponto de vista de Locke, mesmo aqueles que só tivessem a perder a sua vida e/ou a sua liberdade, tinham todas as razões para abandonarem o estado de natureza e criar, pelo contrato, um regime político constitucional assente na regra da maioria (Martins, 2012: 6).

O género humano, não obstante todos os privilégios do estado natural, considera-se em má condição e procura a sociedade, pois o estado natural não permite punir determinadas transgressões que ponham em causa as suas propriedades, ao contrário do que acontece numa sociedade onde existe um governo (Locke, 2006: 51). O homem está disposto a perder as vantagens do estado natural, pois considera que a maior vantagem é a estabilidade.

O contrato define a sociedade civil, contudo, é a vontade do povo que decide as leis; e decide também quando existe uma quebra da confiança, ou seja, um abuso de poder. A guerra representa uma falta de respeito pelos fins do governo, o que justifica a rebelião, que nada mais é do que a desobediência política, que geralmente, acontece quando o governo não cumpre o contrato que o originou (Rosas, 2020: 279). Assim, o contrato social serve para associar os homens e para estabelecer um governo que vele pela proteção dos membros da sociedade (Rosas, 2020: 279).

Em suma, o principal fim da união dos homens em sociedade é o gozo das suas propriedades em paz e segurança, sendo que as leis são o grande instrumento para se obter esse fim (Locke, 2006). Para Locke, o poder exercido por quem

governa é exercido por meio de leis estabelecidas e promulgadas de regra única para todos; essas leis não devem ser feitas para fins que não os do bem público; o governo não deve impor tributos à propriedade do povo sem o consentimento do mesmo.

*

De um modo geral, o contrato é uma relação jurídica entre duas ou mais pessoas, onde certas normas têm de ser respeitadas sob pena de uma consequência (Bobbio, Matteucci, Pasquino, 2004: 279). Apesar das diferenças entre eles, Hobbes e Locke procuraram resolver determinados problemas através do contrato social.

De acordo com Cudd e Eftekhari (2018), a ideia de cumprir um contrato conduz os indivíduos a julgarem melhor os seus interesses e os meios para os conseguir realizar, existindo uma ligação entre o liberalismo e o contratualismo. É importante também referir que existem regras quando se forma um acordo, ou pacto social:

- não deve existir fraude quando se elabora um contrato;
- nenhum dos intervenientes do contrato deve ser coagido a concordar com o mesmo, através de meios como ameaças ou violência, isto é, o contrato pretende dar segurança, por isso não pode ser feito através de formas que constituam ameaças a essa mesma segurança (Cudd, Eftekhari, 2018);
- um contrato só o é quando ambas as partes concordam com as normas de justiça, percebendo que terá de acatar com os resultados que do contrato advenham.

Relativamente aos teóricos Hobbes e Locke, o primeiro defende uma concentração de poder no Estado e na figura do monarca e o segundo uma visão mais liberal (Ribeiro, 2017: 22).

O principal ponto em comum para os dois autores mencionados é a forma como escolhem analisar a natureza humana para explicar a importância do contratualismo, ou seja, para Hobbes o homem é um ser mau com tendências

para o egoísmo, enquanto, para Locke, não é visto como um ser bom, mas também não é visto como um ser mau (Ribeiro, 2017: 22).

É o contrato social que promove a passagem do estado de natureza para o estado civil – para Hobbes, com o propósito de preservar a vida; para Locke, para preservar a propriedade. Contudo, a liberdade é um benefício que os dois autores consideram ser melhorado após o surgimento do contrato social. Para Hobbes, é no contrato que surge a verdadeira liberdade; para Locke, apesar de já existir liberdade no estado de natureza, é no contrato social que se encontram outros bens como a igualdade (Ribeiro, 2017: 22-23).

Capítulo 2. Feminismo

O termo feminismo foi utilizado inicialmente nos Estados Unidos, em 1911, para descrever os movimentos das mulheres pelos direitos e liberdades (Garcia, 2015). De acordo com a autora, o objetivo das feministas eram criar um equilíbrio entre as necessidades de amor e de realização pessoal e política. Desde então, o termo feminismo tem sido usado para uma combinação entre movimentos diversos – políticos, ideológicos, sociais e filosóficos –, cujo objetivo principal é o empoderamento feminino que conduza a uma igualdade entre homens e mulheres (Wolff, 2004), aquilo que hoje se convencionou designar como igualdade de género.

Quando falamos de igualdade de género é importante definir alguns conceitos: género é um conceito social, que não se define pelo carácter biológico (o sexo), ou seja, o género é o conjunto de comportamentos culturais que a sociedade associa ao masculino e ao feminino, aquilo que forma a chamada identidade social. Isto significa que o sexo diz respeito às nossas características biológicas, mas o género é entendido como uma espécie de papel desempenhamos socialmente. Está associado, assim, ao modo como queremos que a sociedade nos veja, e que varia de cultura para cultura.

De acordo com Anália Torres (2017), durante muito tempo a biologia, a medicina e a psicologia não procediam a uma distinção entre sexo e género. As diferenças biológicas eram determinantes dos comportamentos e dos traços de personalidade que distinguem homens de mulheres. Porém, a partir dos anos 60, o sexo passou a definir somente a vertente biológica com a qual se nasce e o género passou a estar ligado à vertente cultural, em que cada sociedade define os diferentes contextos sociais e culturais daquilo que é ser homem e mulher.

Para efeitos do nosso trabalho, entendemos a igualdade de género como a igualdade de direitos, liberdades e oportunidades para ambos os géneros, considerando que, por vezes, o género determina certas desigualdades, sejam elas materiais ou simbólicas (Torres, 2017). Cristina Garcia (2015) explica que desde sempre se legitimaram discursos que promoviam a desigualdade entre homens e mulheres e exemplifica com uma alusão à mitologia e à religião: Pandora e Eva foram retratadas como seres que causaram a desgraça humana devido às suas

más decisões e caprichos. Para Torres (2017), a desigualdade de género traduz-se nas diferenças de acesso e de distribuição de recursos como educação, cultura, poder, reconhecimento e prestígio. A autora menciona que, quando falamos de desigualdade, falamos de desvantagens que as mulheres sofrem comparativamente aos homens ou vice-versa.

O importante a reter da luta feminista é que o seu principal objetivo é lutar por direitos e oportunidades iguais, para todos os seres humanos (Garcia, 2015), embora existam vertentes mais radicais que promovem uma supremacia das mulheres.

As 4 Vagas do Feminismo

Os estudos sobre feminismo dividem o Movimento Feminista em quatro vagas, mas autoras diferentes dividem as quatro vagas de forma diferente, pelo que a nossa apresentação partirá, fundamentalmente, da análise de Ana Cristina Garcia na sua obra *Breve História do Feminismo* (2015), mas com a consideração de outras análises, como a de Martha Rampton no artigo “Four Waves of Feminism” (2019).

A Primeira Vaga

A primeira vaga do feminismo marca o surgimento dos movimentos políticos de mulheres, nomeadamente durante a Revolução Francesa. De acordo com Garcia (2015), este momento político, associado a ideias que já vinham sendo popularizadas desde a obra de Poullain De La Barre, *Sobre a igualdade entre os sexos*, de 1673, culminaram na primeira vaga feminista, que se centrou na luta pela igualdade de género. A obra em questão rompe com os preconceitos historicamente estabelecidos e defende que o acesso à educação é a principal arma contra a desigualdade e inferioridade das mulheres.

Fundamental para esta vaga é a mudança de paradigma que acontece com a transição da Idade Moderna para a Contemporânea, sobretudo espoletada com o desenvolvimento científico e técnico. As chamadas revoluções políticas são

acompanhadas pela Revolução Industrial, que transforma os meios de produção tradicionais. Os princípios da igualdade e da cidadania começam a ganhar importância e, apesar da misoginia estar presente na sociedade da época, o feminismo ganha cada vez mais força (Garcia, 2015).

Apesar disso, a Revolução Francesa acabou por ditar uma derrota para o feminismo, uma vez que, a partir de 1794, foi proibida a presença das mulheres feministas nas atividades políticas. Garcia (2015) explica que as mulheres acabaram por ser condenadas à guilhotina ou ao exílio, uma vez que haviam desobedecido às leis da natureza, renunciando aos seus papéis de mães ou esposas, por procurarem uma participação política. As mulheres deviam voltar a ser consideradas filhas ou mães, submetidas aos seus pais ou maridos, tendo como foco principal o papel de mãe e perdendo totalmente o direito de administrar propriedades ou até ter uma profissão. A mulher passava novamente a ter o dever de obediência total e respeito aos seus maridos, e o adultério e aborto eram considerados delitos, punidos por lei. Mas tal situação levou ao surgimento do Movimento Sufragista, inteiramente ligado e direcionado à política, nomeadamente, ao direito das mulheres de participar na vida política através do voto.

Já para Rampton (2019), a primeira vaga do feminismo surge mais tarde, no final dos séculos XIX e XX, no ambiente urbano. O principal objetivo era abrir oportunidades políticas para as mulheres. Começam as discussões sobre o voto e a participação política, que conduziram à discussão pública sobre a desigualdade entre homens e mulheres, levando muitos a considerar as mulheres como merecendo igualdade na esfera cívica e no processo político (Rampton, 2019).

Seja como for, a agenda do movimento feminista de primeira vaga era o sufrágio das mulheres, com o objetivo de dismantlar leis discriminatórias e outras normas sociais de exclusão baseada no género. (Gray & Boddy, 2010) O Movimento Sufragista tem como principal objetivo a luta pelo direito ao sufrágio pelas mulheres, ou seja, a primeira vontade das mulheres centrou-se na obtenção dos direitos iguais aos dos homens (Wolff, 2004). O homem era o representante da família e, por isso, era ele quem votava, enquanto a mulher se responsabilizava maioritariamente pela educação dos filhos. Mas se o sistema democrático se caracterizava pelo facto de os representantes políticos serem eleitos pelo povo,

não se entendia por que razão as mulheres eram excluídas destas decisões. Essa consciência faz com que, entre as mulheres, comece a surgir um clima de desagrado e de revólva relativo a esta discriminação.

Nos Estados Unidos, algumas mulheres ativistas uniram-se, inicialmente, pela abolição da escravidão dos negros. Essa experiência trouxe-lhes a consciência dos próprios problemas. Assim, na América do século XIX, podíamos observar uma crescente classe média de mulheres, que acabaram por formar o núcleo do feminismo norte-americano, criando um programa de ação concreto (Garcia, 2015).

As sufragistas organizavam-se e manifestavam a sua luta, mas a pouca ação dos governantes em ouvir os seus pedidos fez com que se tornassem cada vez mais radicais na sua luta. Para além das mulheres independentes, estudiosas e até consideradas pertencentes de elites, começaram a juntar-se ao movimento as trabalhadoras. O surgimento do feminismo dentro das classes trabalhadoras fez-se sentir, sobretudo, devido às más condições de trabalho. Anos de luta começaram a ter os seus resultados, e o primeiro país a conceder o sufrágio às mulheres foi a Nova Zelândia, no ano de 1893. Esta conquista traduziu-se no início de uma nova era para o movimento feminista e sufragista por todo o mundo.

É importante salientar a forma como mulheres de diferentes classes conseguiram unir causas e trabalhar para um fim comum. Fosse uma mulher trabalhadora ou uma estudante, isto é, mesmo tendo estilos de vida diferentes, havia uma coisa em comum em todas elas: a opressão. Uma mulher rica podia ter empregadas que fizessem o trabalho que cabia às mulheres (o trabalho doméstico e a educação dos filhos), mas a forma como era vista pela sociedade era igual à de uma mulher trabalhadora e sem estudos: inferior relativamente aos homens, quer a nível intelectual, quer a nível físico. De um modo geral, mulheres de classes diferentes, juntavam-se ao feminismo, procurando obter objetivos diferentes (referentes às carências que sofriam na sua classe), mas havia um objetivo comum: o direito ao sufrágio. Esta união entre mulheres de classes diferentes, intensificava ainda mais o movimento sufragista (Garcia, 2015).

A Segunda Vaga

De acordo com Garcia (2015), a segunda vaga do feminismo diz respeito ao século XIX, onde o feminismo é entendido como um movimento social. Foi nesta altura que as feministas se empenharam em temáticas ligadas aos direitos humanos e civis, como a luta pela liberdade de pensamento e a abolição da escravatura. Na segunda metade do século, e devido aos processos de urbanização e industrialização em países como Inglaterra e Estados Unidos, as feministas delineavam novas estratégias políticas, interligadas diretamente às questões femininas e a grupos minoritários (Garcia, 2015).

De acordo com Rampton (2019), a segunda vaga é vivida mais tardiamente, nomeadamente nos anos 60. Para a autora, esta segunda vaga foi mais radical e temáticas como a sexualidade e os direitos reprodutivos, dominavam o movimento feminista. Terá sido um momento decisivo para a distinção entre sexo e género, sendo o primeiro biológico e o último uma construção social que varia temporalmente e culturalmente. Se a primeira vaga foi impulsionada por mulheres de classe média e caucasianas, a segunda é marcada pela insurgência das mulheres negras, que viam o feminismo como uma forma de se manifestarem também contra a opressão baseada na raça e na classe social.

De um modo geral, as feministas da segunda vaga continuaram o trabalho de luta pela libertação das mulheres através de direitos de reconhecimento em liberdade de expressão e escolha, igualdade de direitos de tratamento e de oportunidades (Gray, Boddy, 2010). Mas desafiaram de outro modo as noções daquilo que era considerado ser o papel da mulher na sociedade, na família, no local de trabalho, destacando a divisão sexual e promovendo a igualdade das mulheres no mercado de trabalho, com a finalidade de melhorar as oportunidades de emprego e a igualdade de remuneração relativamente aos homens (Gray, Boddy, 2010).

A Terceira Vaga

Garcia (2015) coloca no centro da terceira vaga Simone de Beauvoir e a sua obra *O Segundo Sexo* (1949), considerando paradigmáticas a vida e obra da mesma no

que diz respeito ao feminismo. Assim, considera que a terceira vaga foi marcada pelos estudos das ciências e disciplinas de cultura e do conhecimento, para mostrar à sociedade que, biologicamente, não há nada que explique a subordinação das mulheres. De acordo com Garcia, natureza e cultura são separadas e aprofunda-se a ideia de que o gênero é uma construção social.

Rampton (2019) situa a terceira onda no feminismo em meados dos anos 90, período de pensamento pós-colonial e pós-moderno, onde foram debatidos temas como o corpo e o sexo, sendo que desta vez, a geração mais jovem marcou esta vaga. É nesta época que se desmistifica a ideia retrógrada de que a beleza feminina era um “impedimento” da inteligência e também se verifica uma abrangência cada vez maior do movimento feminista, que passa a abarcar temas como a etnia e a orientação sexual (Rampton, 2019).

Uma Quarta vaga?

Academicamente, não há certezas quanto à existência de uma quarta vaga. Rampton (2019) considera que a quarta vaga existe e emerge na atualidade, ligada aos problemas do abuso sexual, violação violência contra as mulheres, desigualdade salarial e todo o tipo de pressões ligadas à idealização daquilo que as mulheres devem ser aos olhos da sociedade.

Algumas vezes entendem que a quarta vaga do feminismo se centra essencialmente no problema do assédio sexual, com um destaque particular para as redes sociais, que surgem como o meio privilegiado para que o tema seja debatido. Fruto destas novas correntes do feminismo muito ligado às redes sociais, surge o movimento *#MeToo*. Apesar de ter sido fundado pela ativista Tarana Burke em 2006, apenas ganhou visibilidade em 2017 quando a atriz Alyssa Milano incentivou, através da rede social *Twitter*, todas as mulheres a escrever “Me Too” se já tivessem sido vítimas de assédio sexual (Diário de Notícias, 2018). A ideia era perceber a dimensão desse flagelo que marca permanentemente as vítimas. O movimento *#MeToo* passou a ser uma espécie de mural onde vítimas de assédio sexual, agressão e violação de todo o mundo,

partilharam as suas experiências, mantendo, assim, vivo o espírito do feminismo ainda que de forma diferente.¹

De acordo com Rampton (2019), continuará a fazer sentido falar de feminismo enquanto houver uma parte da sociedade a ter problemas o próprio termo. Ainda assim, a autora considera que a palavra começa a ganhar maior aceitação e que a luta feminista já não é só defendida por mulheres.

Aliás, o fascinante da quarta vaga é o facto de nela haver lugar para todos. A internet é uma poderosa ferramenta de ciberativismo e permite repensar estes tópicos de outro modo, nomeadamente recorrendo a estratégias analíticas baseadas na interseccionalidade ou discriminação múltipla.

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. [...] A interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspetos dinâmicos ou ativos do desempoderamento (Crenshaw, 2002: 177).

O conceito ganhou notoriedade com a expansão do feminismo das mulheres negras que têm vindo a destacar-se através de temas como o empoderamento da mulher negra (Assis, 2019: 14).

¹ In <https://www.dn.pt/vida-e-futuro/um-ano-de-metoo-quem-sao-as-mulheres-que-comecaram-uma-nova-era-9939912.html>

Capítulo 3. A crítica feminista ao contratualismo

As teorias contratualistas possuem implicações práticas, ensinando como a instituição política deve ser entendida pela sociedade. Os defensores do contrato social entendem que o acordo é vantajoso para as partes envolvidas, de acordo com a ideia de que as relações contratuais são livres e prometem emancipação da igualdade e da liberdade (Ota, sem data). Neste sentido, o contrato social é convencionalmente interpretado como símbolo de liberdade e elemento crucial à convivência (Gonçalves, Silva, 2019).

No entanto, o pensamento feminista implica uma outra visão deste contrato social que promete liberdade e igualdade para todos. De acordo com muitas feministas, as mulheres parecem ficar de fora deste acordo, na medida em que as assimetrias entre homens e mulheres permanecem fora da discussão e argumentação contratualistas (Spinelli, 2016).

Na verdade, a construção social da mulher e a sua posição na sociedade são elementos ignorados pelas teorias do contrato social. E, por isso, as críticas feministas ao contratualismo têm-se desenvolvido através de uma perspectiva que procura a libertação da mulher da sua subjugação histórica, que advém da desigualdade sistêmica em todos os âmbitos (Gonçalves, Silva, 2019). São essas críticas que exploraremos de seguida.

As críticas ao contratualismo

De um modo geral, as críticas feministas focam-se na ambiguidade que existe em relação ao sexo dos indivíduos considerados livres e iguais, como os teóricos contratualistas referem (Franco, 2018).

A primeira crítica ao contratualismo foi apresentada por Catherine Macaulay. Macaulay começa por criticar a visão do estado de natureza de Hobbes, defendendo que os seres humanos são seres sociais por natureza (Franco, 2018). Recusa, assim, o estado de guerra hobbesiano, apoiando-se na ideia de intelectualismo moral, isto é, a defesa de que a razão humana compreende a

capacidade de reconhecer princípios morais. Macaulay argumenta que os seres não necessitam de um contrato para saber viver em sociedade, considerando que esta é uma característica inata e para a qual os seres têm uma predisposição natural (Franco, 2018). Entende ainda que o contrato só é positivo para o monarca e que, quando o povo abdica dos seus direitos para transferi-los para o soberano, anula-se a si próprio (Franco, 2018). Posteriormente, e de um ponto de vista que hoje designamos como feminista, Macaulay diz-nos que a ideia de contrato social pressupõe uma dupla submissão das mulheres: por um lado, ao monarca, através do contrato social; por outro, ao marido, através do contrato de casamento.

É precisamente esta perspetiva que será retomada pela filósofa britânica Carole Pateman, na obra *The Sexual Contract* (1988). Como diz Mónica Franco,

essa teoria do contrato consegue estar bastante alinhada à posição anticontratualista de Pateman, uma vez que ambas as teorias entendem, contra Hobbes, que o consentimento é insuficiente para sustentar um governo legítimo – no qual a liberdade pode ser exercida plenamente. Isso porque esse suposto consentimento pode ter uma origem coercitiva, e isso o tornaria radicalmente oposto à liberdade (Franco, 2018).

Em 1988, Carole Pateman publica *O Contrato Sexual*, oferecendo uma outra abordagem ao contrato social de Thomas Hobbes e destacando o modo como a mulher se subordina ao homem e como isso se traduz num problema político (Richardson, 2007):

Cientifiquei-me de que o contrato social pressupunha o contrato sexual, e de que a liberdade civil pressupunha o direito patriarcal, somente depois de muitos anos de estudo sobre a teoria clássica do contrato associada aos problemas teóricos e práticos do consenso social. (...) Observei que os teóricos clássicos deixaram um legado de problemas sobre a incorporação das mulheres e dos seus compromissos na sociedade civil (Pateman, 1988: 12).

Pateman coloca em evidência o caráter de discriminação do sexo feminino do contrato social, acusando-o de conceder liberdade ao mesmo tempo que concede dominação: liberdade civil para os homens, através do contrato social, e dominação para as mulheres, através daquilo que designa como *contrato sexual* (Ota, sem data). Aliás, considera mesmo existir um problema da incorporação das mulheres no campo da teoria política (Pateman, 1988: 13).

Pateman explica que a sua obra mostra uma perspectiva feminista das teorias clássicas. Isso está patente logo no título da obra, pois é uma clara alusão ao contrato social do contratualismo, teorizado pelos clássicos. Os teóricos clássicos do contratualismo "(...) sustentam que indivíduos universalmente livres e iguais consentem com o acordo original que estabelece a sua comunidade" (Dabora, 2017), mas, para Pateman, esse contrato é meramente celebrado entre homens, excluindo as mulheres do mesmo, que passam a ser subordinadas aos homens.

Para Pateman, contar histórias é aquilo que dá sentido à vida social e a história que melhor o consegue está nos "escritos dos teóricos do contrato social" (1988: 15). Mas o contrato original compreende duas dimensões: trata-se de um contrato sexual-social, sendo que a parte relativa ao contrato sexual é, por norma, suprimida e ofuscada. É nessa parte escondida que está presente "o direito político enquanto direito patriarcal ou instância do sexual – o poder que os homens exercem sobre as mulheres" (Pateman, 1988: 16).

O contrato social parece contar-nos uma história de liberdade: os homens procuram a liberdade civil e igualdade que pode ser garantida pelo estado civil. De acordo com Pateman, os homens procuram essa liberdade porque ela lhes permite ter direito àquilo que todos os homens têm, disfrutando, assim, das mesmas condições (1988: 16). Porém, acrescenta, também se pode interpretar de outra forma o que está presente em textos clássicos: a liberdade seria aquilo que os filhos conquistam quando deixam de estar sujeitos aos pais – comparando, assim, direito paterno com direito político.

Pateman reforça que a liberdade civil é um "atributo masculino" (1988: 17): no estado de natureza, as mulheres deviam ser vistas como iguais aos homens, mas contratos como o contrato de casamento criam uma situação em que a mulher (que seria livre) é completamente subordinada ao marido (Richardson, 2007). E chega à conclusão de que os contratos – social, de casamento, de trabalho – têm

em comum a ideia de consentimento da parte mais fraca (governados, esposas, trabalhadores) (Richardson, 2007). O elo mais fraco troca parte das suas liberdades por um fim, mas, de acordo com Pateman, esta troca não é justa. Devemos, então, chamar a atenção para a capacidade de mulheres e trabalhadores terem voz nas decisões (Richardson, 2007).

Relativamente ao contrato de casamento, Pateman alega que as mulheres casadas não são vistas como donas das suas capacidades, quase como se de um contrato escravo se tratasse (Pateman, 1988: 231).

O casamento é chamado de contrato, mas as feministas argumentam que uma relação em que uma parte, o marido, exercia o poder de um senhor de escravos sobre a sua mulher, mantendo até aos anos 80 resquícios desse poder, esta bem longe de ser uma relação contratual. (...) As críticas feministas tomam o “contrato” como um acordo entre duas partes iguais que negociam até chegar a termos que sejam vantajosos para ambas. Se o casamento fosse um contrato propriamente dito, as mulheres teriam de ser inseridas na vida civil exatamente nas mesmas bases que os seus maridos (Pateman, 1988: 231-232).

O principal problema político é o da subordinação, que abre caminho para a exploração das mulheres no contrato matrimonial (Richardson, 2007). Por detrás do contrato social, existe, então, outro que dá conta da dominação dos homens sobre as mulheres, nas mais variadas sociedades: esse seria o contrato sexual, que revela que nem todos os cidadãos vivem em liberdade e igualdade. A lógica do contrato social assegura, então, a estrutura patriarcal do estado moderno (Pateman, 1988: 322).

Em 2015, Pateman voltou a escrever acerca do contrato sexual. Para a autora, o contrato proporciona uma reinterpretação através de uma perspetiva feminista, das teorias contratualistas clássicas. Esta interpretação feminista mostra que o contrato original é bidimensional: de um lado, o contrato social que justifica o governo dos cidadãos pelo estado; do outro, o contrato sexual que justifica o governo das mulheres por homens, dada a estrutura patriarcal do estado moderno. A verdade é que aquilo a que chamamos contrato original tem como

problema uma assimetria de género: apesar da tentativa dos teóricos o apresentarem como um instrumento que fomenta a liberdade e a igualdade, isso apenas se aplica ao sexo masculino (Pateman, 2015).

Capítulo 4. O combate à desigualdade de género em Portugal

A ideia de contrato social molda as sociedades liberais atuais e os contributos de Thomas Hobbes e John Locke foram fundamentais para pensarmos na legitimidade do poder político como decorrendo de uma espécie de contrato celebrado entre os indivíduos e o poder político. O contrato social, como ferramenta intelectual, foi atualizado nos dois últimos séculos, com destaque para a obra de John Rawls, *Uma Teoria da Justiça* (1971), que atualiza os termos do contrato (posição original, véu de ignorância, princípios de justiça, etc.) e a própria natureza do contrato (hipotética). Ora, este enquadramento liberal que é hegemónico nas sociedades atuais tem sido alvo de crítica constante por parte dos movimentos feministas. A maioria das autoras que critica as teorias contratualistas chama a atenção para as limitações que resultam dessas teorias, defendendo a necessidade de promover alterações nas instituições políticas por forma a diminuir situações de desigualdade, injustiça e discriminação, muitas vezes sem pôr em causa os princípios liberais.

De facto, teremos em linha de conta os movimentos feministas que se situam numa perspetiva liberal, na qual o foco é a igualdade de circunstâncias e de oportunidades com os homens, no que diz respeito, por exemplo, a profissões consideradas como masculinas como o direito, a medicina e a política (Fernandes, 2014). Apesar de algumas faces mais radicais, que acabam por levantar questões acerca do objetivo da luta feminista, é importante referir que estes movimentos têm como objetivo fundamental a inclusão da mulher na plenitude dos seus direitos na sociedade, ou seja, uma sociedade inclusiva (Fernandes, 2014). No presente capítulo, tentaremos apresentar as reformas mais importantes, levadas a cabo em Portugal, tendo em vista esse objetivo.

Os direitos políticos da mulher em Portugal

Os movimentos feminista e sufragista fizeram-se sentir em Portugal com a implantação da República Portuguesa, a partir de 1910. Esse novo regime trazia uma esperança de emancipação política da mulher. Como dizia Alexandre O’Neil:

Qualquer camponês sem ilustração, pela simples razão de que é homem, tem o direito de votar, embora não dê ao acto a alta significação que tem. Só em raros países se vê, de facto, a mulher num estado tão precário como entre nós. As mulheres foram ludibriadas; não vem para aqui essa história, que é longa. É preciso que não continuem a sê-lo. Elas têm no país uma força imensa, se quiserem acordar da sua apatia e interessar--se por quanto lhes diz respeito. Soou a hora de lhes gritarmos: “É tempo!” (Lousada 2015, apud O’Neill, 1920).

Para Ana Osório, ativista feminista e fundadora da Liga Republicana das Mulheres Portuguesas, apoiada pelo Partido Republicano Português, era essencial resolver o problema político das mulheres, pois, no seu entender, a mulher não passava de um instrumento nas mãos de uma sociedade coordenada por homens (Torres, 2017). No entanto,

inércias e resistências ainda se fazem sentir ao nível dos aplicadores e aplicadoras da lei, e das normas sociais, bem como ao nível das culturas organizacionais das instituições nos seus modos de funcionar tradicionais que, por vezes, adotam a retórica da igualdade sem que ela se traduza em mudança (Torres, 2017).

Em 1911, pareceu existir uma mudança com a aprovação do código eleitoral, que, no seu artigo 5.º, estipulava que eram eleitores:

Todos os portugueses maiores de vinte e um anos, à data de 1 de maio do ano corrente (1911), residentes em território nacional, compreendidos em qualquer das seguintes categorias:

- 1º Os que souberem ler e escrever;
- 2º Os que forem chefes de família (...).²

A formulação ambígua da lei, isto é, a não especificação do género dos eleitores, levou a que Carolina Beatriz Ângelo exercesse o seu direito de sufrágio, uma vez era médica, viúva e mãe, ou seja, alfabetizada e chefe de família (Pimentel, 2013). O escândalo público gerado pelo facto de Carolina Beatriz Ângelo ter conseguido exercer o direito de voto levou a que a lei fosse alterada pelo código eleitoral de 1913, com a inclusão do “sexo masculino” para a capacidade eleitoral.³

No decreto nº 19 694 de 5 de maio de 1931⁴, o voto foi concedido pela primeira vez, ainda que com algumas limitações. De acordo com o artigo 1º os vogais das juntas de freguesia são eleitos por cidadãos portugueses de ambos os sexos que sejam chefes de família e domiciliados na freguesia há mais de 6 meses. São considerados chefes de família: os homens com família constituída “se não tiverem comunhão de mesa e habitação com a família dos seus parentes até o terceiro grau da linha recta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade”: e as mulheres portuguesas, viúvas, judicialmente separadas ou divorciadas, com família própria e ainda as mulheres casadas cujos maridos estejam ausentes. Podiam ainda usufruir do sufrágio todos os cidadãos do sexo masculino maiores de 21 anos, com habitação própria.

Mais tarde, o decreto n.º 23 406, de 27 de dezembro de 1933⁵, acrescenta a possibilidade de “voto à mulher solteira, maior ou emancipada, quando de reconhecida idoneidade moral, que viva inteiramente sobre si e tenha a seu cargo ascendentes, descendentes ou colaterais”. Portanto, até 1934⁶ a capacidade eleitoral das mulheres era determinada pela função de chefe de família; a partir daí o sufrágio feminino e a elegibilidade para a Assembleia Nacional e Câmara Corporativa foi permitida a mulheres com mais de 21 anos, solteiras e com rendimento próprio, às chefes de família e às mulheres casadas com diploma de ensino secundário (Pimentel, 2013).

² In <https://www.parlamento.pt/Parlamento/Paginas/Carolina-Beatriz-Angelo.aspx>

³ In <https://www.parlamento.pt/Parlamento/Paginas/Carolina-Beatriz-Angelo.aspx>

⁴ In <https://files.dre.pt/1s/1931/05/10400/07890791.pdf>

⁵ In <https://files.dre.pt/1s/1933/12/29500/22112213.pdf>

⁶ In <https://files.dre.pt/1s/1934/11/26100/19631967.pdf>

Ao entrevistar António de Oliveira Salazar, o recém-nomeado presidente do Ministério, em 1932, António Ferro quis saber a opinião do ditador sobre os protestos femininos contra o voto familiar – concedido exclusivamente ao «chefe da família» e não a homens e mulheres enquanto indivíduos. Salazar respondeu que as portuguesas não tinham razão de queixa, pois o «estatuto constitucional» lhes reconhecia, «com as possíveis restrições, igualdade de direitos e, até, em certas condições, o direito ao voto» (Pimentel, 2013)

De acordo com Irene Pimentel (2013), os interesses políticos pareceram ter mais força do que o feminismo em si, uma vez que a ditadura portuguesa encarou o voto feminino de modo instrumental: Salazar entendeu que a mulher portuguesa podia ser um apoio importante ao seu regime. E, na verdade, o voto só se tornou universal após o 25 de abril de 1974, quando se definiu na Constituição da República Portuguesa (1976), no artigo 48º relativo à participação na vida pública, o sufrágio universal, igual e secreto a todos os cidadãos com mais de 18 anos.

De facto, a transição para a democracia representou um enorme passo para a redução das desigualdades de género e algumas mulheres começaram a obter cargos de maior relevância:

As comissões administrativas das câmaras municipais foram os primeiros órgãos políticos a terem mulheres como presidentes em 1974, em simultâneo com a nomeação da primeira mulher a exercer o cargo de secretária de Estado da Segurança Social do Primeiro Governo Provisório, em 16 de maio de 1974, e logo a seguir ministra dos Assuntos Sociais nos segundo e terceiro Governos Provisórios entre julho de 1974 e março de 1975: Maria de Lourdes Pintasilgo, que também foi a primeira e única mulher a exercer o cargo de Primeiro-Ministro, em 1979 (Almeida, 2015).

É de salientar, e ao nível das mulheres com carreiras ministeriais, que normalmente estas gerem ministérios considerados mais “brandos”, como o da

cultura, agricultura, etc., e que ministérios como o das finanças são considerados de maior responsabilidade e normalmente atribuídos a homens.

Regista-se, então, uma mudança no quadro político, que revela a capacidade de incorporar uma evolução positiva para as mulheres e, com o passar do tempo, a classe política tem, cada vez mais, feito esforços nesse sentido. As desigualdades de género continuam a existir ao nível da vida social, quer no trabalho quer na política, mas é importante ressaltar que a evolução tem sido positiva e estas questões têm sido cada vez mais discutidas e consideradas essenciais na sociedade (Santos, Amâncio, 2012).

Na abordagem histórica da desigualdade política ao nível do género em Portugal, Maria Helena Santos e Lígia Amâncio (2012) mostra como as mulheres foram, durante anos, prejudicadas quanto aos direitos políticos, primeiro como eleitoras e depois como eleitas. Embora as desigualdades se vissem atenuadas com a instauração da democracia após o 25 de abril de 1974, a discriminação das mulheres ficou enraizada na sociedade, na medida em que, como António Teixeira Fernandes (2014) nota, a condição da mulher na sociedade é fruto de um longo processo histórico e de cruzamento de culturas. Nesse sentido, parece ser difícil incutir numa sociedade, onde as mulheres foram sempre vistas como intelectualmente inferiores, a ideia de que são tão capazes como os homens de exercer cargos públicos e políticos. E, apesar desta diferença estar cada vez mais atenuada, o sexo masculino continua a ocupar a maioria dos cargos políticos. É, por isso, importante que a luta feminista continue, pois o preconceito e a discriminação ainda estão presentes no nosso dia a dia. A chamada Lei da Paridade constitui, nesse sentido, um passo de fundamental importância.

A Lei da Paridade

Um aspeto essencial da luta feminista foi a aprovação, em 2006, da chamada Lei da Paridade. De acordo com o artigo 9º da Constituição da República Portuguesa (1976), a promoção da igualdade entre homens e mulheres constitui uma das tarefas fundamentais do estado. Esta obrigação exige a aprovação de legislação específica e a Lei da Paridade é entendida como um exemplo dessa promoção (Massa, Almeida, 2016), na medida em que institui a paridade política entre os

sexos, promovendo a igualdade de género, sendo que incentiva os partidos políticos a incluir uma percentagem de mulheres nas suas listas.

De acordo com o art. 2.º da Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto, entende-se por paridade a representação mínima de 33,3% de cada um dos sexos nas listas.⁷ Contudo, Rosa Monteiro (2011) explicava que, apesar deste esforço, Portugal continua muito aquém de outros países na presença de mulheres em cargos políticos. E Santos e Amâncio notam que,

embora a Lei da Paridade seja assim designada, não assegura o verdadeiro equilíbrio de 50-50% entre os sexos. De facto, apenas estabelece que as listas de candidatas/os para as eleições (Assembleia da República, Parlamento Europeu e autarquias locais) devem ser compostas por forma a assegurar uma representação mínima de 33,3% de cada um dos sexos. Além disso, também especifica o ordenamento nas listas, recorrendo ao sistema do “fecho éclair”, o que significa que cada terceiro/a candidato/a na lista tem de ser de sexo diferente dos anteriores, exceto nos órgãos das freguesias com 750 ou menos eleitores/as, ou para os órgãos dos municípios com 7500 ou menos eleitores/as (Santos, Amâncio: 2012).

Tendo estas lacunas em vista, o valor foi alterado em 2019, estabelecendo-se por paridade a representação mínima de 40 % de cada um dos sexos, arredondada, sempre que necessário, para a unidade mais próxima (art.2.º da Lei Orgânica n.º 1/2019, de 29 de março).⁸ Esta alteração na Lei da Paridade determina mais um passo no longo caminho do combate à desigualdade de género e revela um aumento da preocupação com esta temática ao nível político, o que é importante na mudança de mentalidade da sociedade em geral.

⁷In

https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_busca_art_velho.php?nid=2156&artigonom=2156A0002&n_versao=1&so_miolo=

⁸ In

https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=3079&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so_miolo=

Ainda assim, de acordo com Vítor Massa e Rodrigo Almeida (2016), a Lei da Paridade constitui uma ambígua e insuficiente na promoção da igualdade, pois deveria focar-se numa proporção de 50/50 ou na percentagem representativa de cada sexo em termos populacionais. Por outro lado, o incumprimento da Lei da Paridade é sancionado através de multa, o que faz com que a igualdade entre os sexos seja facilmente contornada (Massa, Almeida: 2016). De acordo com a Nota à Comunicação Social, de 8 de fevereiro de 2019, do Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade:

Nos termos desta lei, o limiar mínimo de 40% de mulheres e de homens passa a ser aplicável à designação de dirigentes superiores da administração direta e indireta do Estado, incluindo os institutos públicos e as fundações públicas, e da administração local. Vem, assim, reforçar o esforço que tem sido feito pelo Governo e que determinou o aumento de 32% em 2015 para 37% em 2018 das mulheres nos cargos de direção superior da Administração Pública. Este limiar passa também a ser aplicável, a partir de 1 de janeiro de 2020, aos órgãos de governo e de gestão das instituições do ensino superior públicas, bem como aos órgãos deliberativos, executivos, de supervisão e de fiscalização das associações públicas profissionais e de outras entidades públicas de base associativa. Nestes casos, nas listas apresentadas aos órgãos eletivos, os dois primeiros lugares não podem ser ocupados por pessoas do mesmo sexo, e nos restantes, não pode haver mais de duas pessoas do mesmo sexo seguidas. ⁹

Ainda assim, o balanço parece positivo. Os dados analisados por Maria Helena Santos e Lígia Amâncio (2012) mostram que, entre 2005 e 2009, quando a percentagem prevista pela Lei da Paridade era de 33%, a aplicação da mesma foi muito positiva, tanto nas eleições europeias como legislativas. De um modo geral,

⁹In <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3D%3DBAAAAB%2BLCAAAAAAABAAzNzQxAgDUMuwaBAAAAA%3D%3D>

todos os partidos cumpriram a percentagem imposta, o que provocou um aumento significativo de mulheres portuguesas na política. De facto, a Lei da Paridade fez com que mulheres que já pertenciam aos aparelhos partidários passassem de quase-invisíveis a elementos importantes e com uma participação ativa:

A Lei da Paridade foi benéfica, uma vez que fez surgir mulheres que já existiam nos aparelhos partidários, mas que tinham permanecido invisíveis até à data. O argumento, tão frequente, de que elas “chegam lá por mérito e por interesse próprios” (...) mostrou toda a sua fragilidade e foi substituído pelo cumprimento estritamente formal, em certos partidos, da lei, ao colocar as mulheres sistematicamente em 3.º, 6.º e 9.º lugares das listas. Em consequência, as mulheres permaneceram estigmatizadas pelos “lugares reservados às mulheres”, “por força da lei”, e praticamente ausentes dos lugares cimeiros das listas. (Santos, Amâncio: 2012)

Na verdade, os partidos políticos, como órgãos de representação de cidadãos, têm a obrigação de incluir mulheres nas suas listas partidárias. E, ao longo dos anos, os partidos mais à esquerda têm-se centrado na luta feminista e nas questões da igualdade nos mais diversos campos, como o trabalho ou a participação política. Isso pode ser comprovado no caso do BE, que conta com uma representatividade de mulheres em todos os órgãos do partido. Mas a Lei da Paridade veio mudar o cenário nacional geral da participação política de mulheres: o facto de a lei obrigar a que os partidos tenham mulheres nas suas listas aumentou a representatividade do sexo feminino no Parlamento, o que, por sua vez, se traduziu num aumento de mulheres na tomada de decisões importantes e de elevada responsabilidade.

A Lei da Paridade nas Eleições Autárquicas

De um modo geral consideramos a introdução e as alterações da Lei da Paridade, positivas, apesar de ainda haver algum trabalho a ser feito. Contudo, é importante referir que a igualdade de género nos cargos políticos não depende apenas de leis, mas também da decisão pelo voto de todos os portugueses.

Analisemos agora o impacto da Lei da Paridade nas eleições autárquicas portuguesas. De acordo com notícia do jornal *IOnline*:

Em 2017, 32 concelhos do país escolheram mulheres para governar as respetivas câmaras municipais. Um valor já baixo, tomando em conta o universo de 308 municípios existentes no país. Neste ano, no entanto, esse número diminuiu, com apenas 28 candidatas a serem eleitas. É um valor que representa 9% do total de candidatos eleitos, e que se mostra frustrante para aqueles que defenderam a lei das quotas aplicada nestas eleições, que exige a representação mínima de 40% de cada um dos sexos em lugares elegíveis.¹⁰

De acordo com o jornal *Expresso*, o número de candidatas nas eleições tem vindo a aumentar, embora, desde 2017, apenas 13,5% das mulheres que concorreram à presidência de câmaras tenham sido eleitas.¹¹

¹⁰ In https://ionline.sapo.pt/artigo/747532/autarquicas-curiosidades-de-norte-a-sul?seccao=Portugal_i

¹¹ In <https://expresso.pt/politica/2021-08-23-Autarquicas.-Numero-de-mulheres-candidatas-a-presidencia-de-uma-camara-aumenta-este-ano-mas-so-135-foram-eleitas-em-2017-37e6bae1>

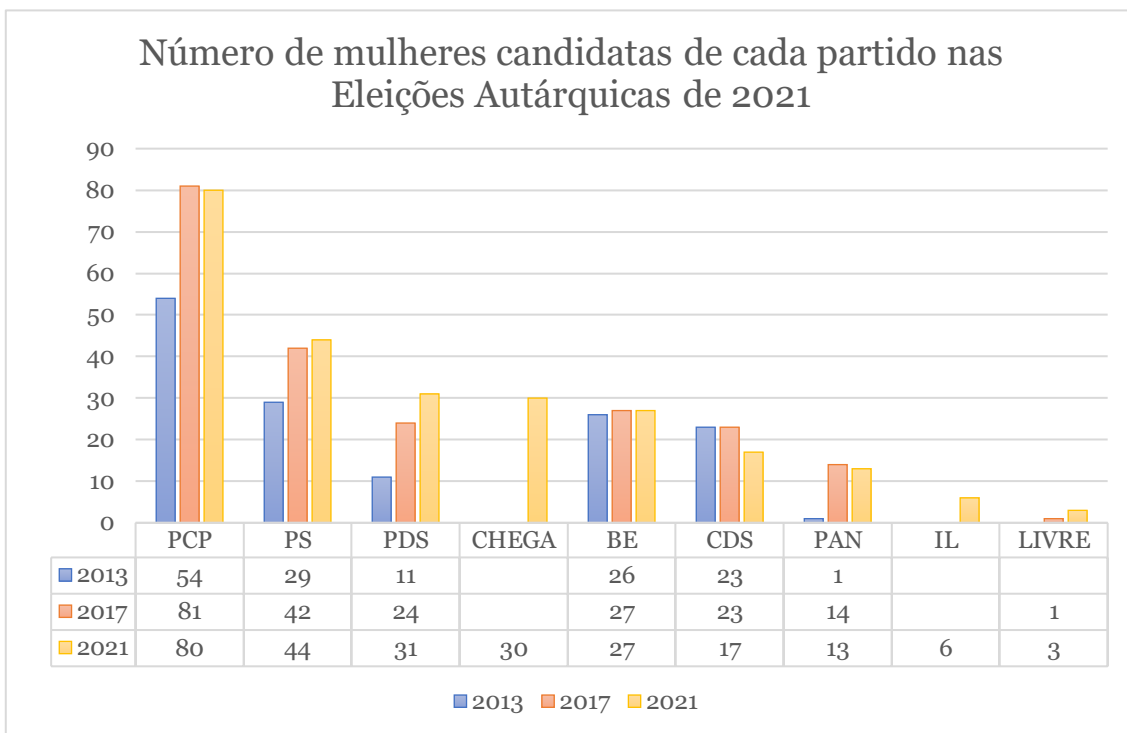


Gráfico elaborado de acordo com os dados noticiados pelo Jornal de Notícias e Expresso.¹²

Através deste gráfico podemos observar a evolução do número de mulheres candidatas pelos partidos portugueses às autarquias, em 2013, 2017 e 2021. Em 2021, as últimas autárquicas, o PCP foi o partido que mais mulheres colocou como cabeça de lista, contudo, é o PS quem elege maior número de mulheres (42%).

Não podemos negar que a Lei da Paridade tem tido efeitos positivos no combate à desigualdade de género, contudo, podemos considerar que ao nível da imagem da mulher na sociedade ainda há algum trabalho a fazer. Em entrevista ao Expresso, a investigadora integrada do CIES, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa - Instituto Universitário de Lisboa, Maria Antónia Pires de Almeida afirma que

¹² Gráfico elaborado de acordo com os dados noticiados pelo Jornal de Notícias em <https://www.dn.pt/politica/portugueses-so-elegem-135-das-mulheres-candidatas-a-presidente-de-camara-14053127.html> e Expresso <https://expresso.pt/politica/2021-08-23-Autarquicas.-Numero-de-mulheres-candidatas-a-presidencia-de-uma-camara-aumenta-este-ano-mas-so-135-foram-eleitas-em-2017-37e6bae1>

as mulheres no voto são mais conservadoras do que os homens, não são arrojadas, inovadoras, votam em quem lá está. É uma tendência que se tem verificado. E até no Parlamento as mulheres dos partidos de direita, por exemplo, votam em linha com o partido, e não em linha com o seu género, com as questões de género.¹³

Recentemente, Inês Patola noticiou no jornal *Alentejo Atual* que oito deputadas do PS endereçaram à ministra de Estado e da Presidência, Mariana Vieira da Silva, uma carta que questionava a estratégia para combater os obstáculos que impedem as mulheres de chegar às lideranças do poder autárquico. Na carta, as socialistas reconhecem as alterações legislativas feitas ao longo dos anos no que diz respeito à igualdade; contudo, sublinham que ainda existem desigualdades significativas, que devem ser combatidas para uma sociedade igualitária.¹⁴

As oito deputadas mencionam, por exemplo, as últimas eleições autárquicas para mostrar que o número de mulheres eleitas presidentes de Câmara Municipal diminuiu. Se a Lei da Paridade previa em 2019 tornar nulas as listas que não cumpram a regra da paridade, as deputadas denunciam o caso de Viana do Castelo, que rejeitou essa mesma nulidade. Assim, a própria lei perde força.

Desta forma, as deputadas pedem que esses dados sejam confirmados e pretendem saber de que forma o governo pretende atuar no combate a estes “obstáculos persistentes que impedem as mulheres de chegar às mais altas lideranças políticas do poder autárquico”.

A Lei da Paridade e o contrato social

De um modo geral a paridade melhora a democracia, uma vez que, contribui para que certos preconceitos sejam desconstruídos, nomeadamente o de ligar o sexo feminino a determinados papéis que estão culturalmente fixados na sociedade e

¹³ In <https://expresso.pt/politica/2021-08-23-Autarquicas.-Numero-de-mulheres-candidatas-a-presidencia-de-uma-camara-aumenta-este-ano-mas-so-135-foram-eleitas-em-2017-37e6bae1>

¹⁴ In <https://www.oatual.pt/noticias/deputadas-do-ps-interrogam-governo-sobre-falta-de-mulheres-nas-liderancas-autarquicas>

no fundo, permite uma representação das experiências socioculturais de homens e mulheres, o que contribui para decisões ligadas às necessidades de todos.

A Lei da Paridade pretende constituir uma participação paritária de mulheres e homens nas organizações e instituições democráticas, garantindo que as diferenças biológicas não conduzem a uma desvalorização de uma das partes. Nesse sentido, ela reformula o contrato em que baseamos a nossa sociedade política por forma a garantir que haja mais igualdade e cooperação entre homens e mulheres. E afirma-se como um modo de ultrapassar as críticas clássicas das feministas à ideia de contrato social como um instrumento intelectual patriarcal, ao garantir que, na instituição-chave do contrato social liberal – o parlamento –, a mulher está devidamente representada e tem uma presença constante nos órgãos locais. A aceitação do contrato social não se traduzirá, então, mais numa subjugação da mulher ao homem e poderá constituir uma história de libertação da mulher, como nos ensina Carole Pateman.

Considerações Finais

A nossa dissertação procurou aprofundar o tema da desigualdade política das mulheres, que constitui uma lacuna importante dos regimes democráticos liberais. Para o fazer, começamos por uma operacionalização dos conceitos considerados essenciais, como sexo e género e igualdade e desigualdade políticas. Fundamental para o nosso argumento é o conhecimento da evolução da luta feminista e elaboramos, por isso, uma incursão histórica a esse movimento. Procuramos depois mostrar como, quer na vertente teórica, quer na vertente prática as desigualdades de género castigam o sexo feminino, impedindo as mulheres de participar ativa e adequadamente na vida política. Conhecer as origens teóricas do contrato social e compreender como podemos reescrever a sua história é, nesse sentido, fundamental.

O que aconteceu nos últimos 100 anos consubstancia uma história para ser contada: uma história em que as mulheres tiveram de lutar pelos seus direitos para que a vivência em estados democráticos que lhes possibilitasse uma emancipação política real. Isto porque se as mulheres continuarem a ser consideradas meras donas de casa, ou encarregues da educação dos filhos, ou adequadas a profissões com pouco destaque na sociedade, têm de continuar a lutar por direitos tão fundamentais como o direito ao voto. Nesse sentido, o movimento sufragista é apenas uma pequena parte da luta feminista.

Em Portugal, essa luta ainda se mantém, mas uma importante mudança ocorreu com a aprovação da Lei da Paridade, que garante às mulheres a correção de uma situação injusta: deixaram de ser corpos invisíveis com papéis meramente administrativos para ocuparem cargos com destaque, aumentando a probabilidade de serem presidentes de câmara ou exercer cargos ministeriais. Na verdade,

[e]m democracia, é indispensável que a mulher aceda à plena cidadania, no exercício de direitos e deveres. Não se trata de lhe conferir mais poder. O que se espera é que ela exerça todo o poder que lhe compete em cidadania, e esse poder exerce-se nos lugares de poder. A luta por esse exercício poderá não ser fácil, nem tranquila. Mas não terá

êxito, se não for conseguida mediante o mérito das próprias mulheres, enquanto envolvidas numa luta pelos direitos iguais de todos numa sociedade inclusiva. (Fernandes, 2014)

Mas importa considerar que a política continua a ser um universo tipicamente masculino, o que significa que o caminho para a igualdade de género não está terminado. O obstáculo mais relevante é a mentalidade das pessoas, que ainda está presa ao passado, e impede uma maior igualdade política das mulheres no que diz respeito à sua participação política nos órgãos governativos.

No nosso país ainda há trabalho a fazer, mas está num bom caminho para terminar com as desigualdades e muito se deve à ação política, que, a nosso ver, é essencial para travar todo e qualquer tipo de discriminação por género, sendo que tem também um papel educativo e elucidativo das populações.

A investigação académica em torno desta temática assume, por isso, um papel muito importante e há muitas linhas de trabalho que podem ser seguidas, nomeadamente em torno da Lei da Paridade. Analisar os seus efeitos e refletir sobre a discussão teórica em torno do argumento do mérito são, por isso, oportunidades para uma investigação futura.

Referências Bibliográficas

- ABRAHAMS, J. (s.d). Everything you wanted to know about fourth wave feminism — But were afraid to ask. 1-7. <https://www.prospectmagazine.co.uk/magazine/everything-wanted-know-fourth-wave-feminism> .
- ALMEIDA, M. A. P. de (2015). Mulheres na política portuguesa. tempos. Lisboa: Universidade Feminista/UMAR. 164-174.
- ASSIS, D. N. C. de. (2019). Interseccionalidades. Género, Sexualidade e Educação. Instituto de Humanidades, *Artes e Ciências*. 8-19.
- BOBBIO, N. MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. (2004). *Dicionário de Política*. Brasília: Ed. UnB. 274-276.
- BIESECKER, A., & von WINTERFELD, U. (2018). Notion of multiple crisis and feminist perspectives on social contract: Feminist Perspectives on Social Contract. *Gender, Work & Organization*, 25(3), 279–293.
- CUDD, A. (2000) “Contractarianism”, (Spring 2007 Edition). *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*. Edward N. Zalta (ed.). <https://plato.stanford.edu/entries/contractarianism/> .
- CUDD, A.; EFTEKHARI, S. (2018). "Contractarianism", (Summer 2018 Edition). *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*. Edward N. Zalta (ed.). <https://plato.stanford.edu/archives/sum2018/entries/contractarianism/> .
- CRENSHAW, K. (2002). Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial. *Revista de Estudos Feministas*. Rio de Janeiro, v.10, n.1, p. 171-187.
- DABORA, R. B. (2017). "Three Women, Two Spheres, and A Contract: A Comparative Study of Mary Astell and Mary Wollstonecraft Through the Lens of Carole Pateman's "The Sexual Contract". Graduate Master's Theses, Capstones, and Culminating Projects.

- FERNANDES, A. T. (2014). Trajectos de aquisição do poder no feminino. *Revista da Faculdade de Letras: Sociologia*, I série, vol.15, 55-78.
- FRANCO, M. (2018). A Crítica Feminista na Filosofia Política: Algumas Reflexões a Partir das Críticas de Catherine Macaulay a Thomas Hobbes. *Revista de Filosofia*. 60-72.
- GARCIA, C. C. (2015). *Breve História do Feminismo*. São Paulo. EBook.
- GONÇALVES, R. C. P.; SILVA, B. B.. (2019). Gênero, Poder e Contrato Social: um sinalagma até então extorquido. *Revista de Ciências do Estado*. Belo Horizonte: v. 4, n. 2. 117-134.
- GRAY, M., BODDY, J. (2010). Making Sense of the Waves: Wipeout or Still Riding High? *Affilia*, 25(4), 368–389.
- HOBBS, T. (1999). *Leviatã*. Lisboa: INCM.
- LOUSADA, I. C. (2015). *Voices e Ecos de Sufragistas Britânicas em Portugal*. Universidade Nova de Lisboa. 138.
- LOCKE, J. (1998). *Dois tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes.
- LOCKE, J. (2006). *Ensaio sobre a verdadeira origem, extensão e fim do Governo Civil*. trad. port. M. Morgado. Lisboa: Edições 70.
- MARTINS, A. M. (2012). Contratualismo. *Dicionário de Filosofia Moral e Política*. Lisboa: Instituto de Filosofia da Nova.
- MASSA, V., ALMEIDA, R. N. (2016). Um longo caminho: Uma análise da participação política feminina no Portugal democrático. Instituto de Sociologia da Universidade do Porto. 6-13.
- MIGUEL, L. F. (2017). Carole Pateman e a Crítica Feminista ao Contrato. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. 4-12
- MONTEIRO, R. (2011). “A Política de Quotas em Portugal: O papel dos partidos políticos e do feminismo de Estado”. *Revista Crítica de Ciências Sociais* (92): 31–50.

OTA, M. E. (s.d.). O feminismo como crítica e contraproposta às teorias morais e políticas. 38º Encontro Anual da Anpocs. SPG22 - Teoria social no limite. Novas frentes/fronteiras na teoria social contemporânea. 3-16.

PATEMAN, C. (2015). *Sexual Contract*. Los Angeles: University of California.

PATEMAN, C. (1988). *O Contrato Sexual*. Paz e Terra. São Paulo.

PATOLA, I. (14/10/2021) Deputadas do PS interrogam Governo sobre falta de mulheres nas lideranças autárquicas. *Alentejo Atual*.
<https://www.oatual.pt/noticias/deputadas-do-ps-interrogam-governo-sobre-falta-de-mulheres-nas-liderancas-autarquicas> .

PIMENTEL, I. (2013). O Voto das Mulheres em Portugal. *Jugular Blog*.
<https://jugular.blogs.sapo.pt/3620156.html> .

PINEDA, O. P. (2016). Jean Hampton's Interpretation of Conflict in Thomas Hobbes' State of Nature. *Escritos*,24. 21-36.

PIRES, J. M. (28/09/2021) Autárquicas. Curiosidades de Norte a Sul. *IOonline*.
https://ionline.sapo.pt/artigo/747532/autarquicas-curiosidades-de-norte-a-sul?seccao=Portugal_i .

RAMPTON, M. (2019). Four Waves of Feminism. Pacific University Oregon. [Four Waves of Feminism | Pacific University](#) .

RASKIN, H. (2018). Crítica ao passado, nova escrita do futuro: Carole Pateman, Luce Irigaray e o Patriarcalismo. *Philosophos - Revista de Filosofia*, 23(1), 105–132.

RAWLS, J. (1971). *A Theory of Justice*. Oxford University.

RIBEIRO, J. S. P. (2017). *Os Contratualistas em questão: Hobbes, Locke e Rousseau*. São Paulo: Prisma Jur.

RICHARDSON, J. (2007). Contemporary Feminist Perspectives on Social Contract Theory. *Ratio Juris*, 20(3), 402–423.

ROSAS, J. C. (2020). *História da Filosofia Política*. Lisboa: Editorial Presença.

SANTOS, M. H., & AMÂNCIO, L. (2011). “Gênero e Cidadania: O Lento Caminho para a Paridade”. *Percursos da investigação em Psicologia Social e Organizacional*. 51-80

SANTOS, M. H.; AMÂNCIO, L. (2012). Gênero e Política: análise sobre as resistências nos discursos e nas práticas sociais face à Lei da Paridade. *Sociologia - Problemas e Práticas* (68): 79-101.

SPINELLI, L. M. (2016). Crítica Feminista ao Contratualismo. *Revista Café com Sociologia*. 3-18. Falta nome da revista (em itálico)

TORRES, A. (2017). Igualdade de Gênero a longo da vida. Fundação Francisco Manuel dos Santos.

VILALBA, H. G. (sem data). O contrato social de Jean-Jacques Rousseau: Uma análise para além dos conceitos. *Revista Filogênese – Revista Eletrônica de Pesquisa na Graduação em Filosofia da UNESP*. 6-14.

WOLFF, J. (2004). *Introdução à Filosofia Política*. Lisboa: Gradiva.